



## **AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.**            **241 / 2019**

**DISPENSA Nr.**            **58 / 2019**

**OBJETO**                    Aquisição de APARELHO TELEFÔNICO CELULAR

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Gabinete do Prefeito

**RECURSO :**                Próprios

**DOTAÇÃO :**                08 – 44,90,52

**OBJETIVOS :**            Atender solicitação da Secretaria Municipal de Administração, na Urgência de aquisição de Aparelho Telefônico para uso do Gabinete do Prefeito Municipal.

Tenente Portela, 12 DE DEZEMBRO        DE 2019

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Adriane S. Moraes – Respondendo p/ Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
Adriane S. Moraes – Secretária de Administração

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Tiago M. Albarello – Presidente



## **DA EXCLUSIVIDADE ::**

*Este processo licitatório NÃO TRAZ ""Exclusividade"" para ME e EPP conforme determina a Lei Complementar Nr. 123/2006 e Decreto Nr. 6.204/2007, **COM BASE no** Art. 9º do Decreto Nr. 6.204/2007, parágrafo I :: {{>"" não houver no mínimo de três fornecedores enquadrados como M.E e/ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; >>O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos no Art. 1º, justificadamente""}};*

## **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO de:: 01 APARELHO TELEFÔNICO CELULAR / SMARTPHONE tipo "Liberado"** { com Memória RAM de 8 Gb e/ou Superior, Memória Interna de 128 Gb e/ou Superior ( permitindo ampliação com cartão sd ), Sistema Operacional Android 9.0 e/ou Equivalente e/ou Superior, Tela de 5,8" e/ou Superior até 6,5", com Garantia de Doze Meses.

## **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - Atender solicitação do Gabinete do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração, em regime de urgência tendo visto que, o Gabinete ( executivo) até a presente data utilizava aparelho próprio e, como o aparelho está danificado a administração optou na aquisição do equipamento como patrimônio público municipal, optando-se assim pela Dispensa de Licitação tendo em vista que o prefeito encontra-se sem telefone e pelo valor levantado em orçamento colhido em empresas do ramo no município o qual ficou bem abaixo do valor permitido para esta modalidade.**

**2.1.2 - Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa,**



*posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":*

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Para Justen Filho (2002, p. 234),

**a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será** tipo:: MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM .

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES e da ENTREGA :**

**3.1 - O ""Produto "" deverá ser HOMOLOGADO pela ANATEL, ser DESBLOQUEADO permitir no Mínimo até 2 chip / operadora e atender a descrição contida na cláusula Objeto e no anexo 1 deste instrumento / edital e possuir ainda, doze meses de garantia.**

**3.3 – Após Recebimento da Autorização de Entrega a Contratada TERÁ prazo** de no MÁXIMO 02 ( DOIS ) dias para efetuar a entrega dos itens junto a Administração Municipal.



#### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA** - CNPJ: **87,296,026/0202-13**- Endereço: Rua Charrua, 52 – Centro – Tenente Portela RS.

#### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** – Valor Unitário do Item: R\$: 3.999,00 ( Três Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais ).

#### **6- DA GARANTIA:**

**6.1** - *Os Produtos TERÃO uma GARANTIA Mínima de 12 ( DOZE ) meses contra defeitos de fabricação e, de Entrega.*

#### **6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:**

**6.2.1** – *O Contrato terá vigência de DOZE MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia;*

#### **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1** - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;*



**8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08 – 44,90,52- Equipamentos Gabinete

**9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de ADMINISTRAÇÃO– pelo **Sra. Adriane S. Moraes – Fone: 55-3551- 3400**

**10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 12 DE DEZEMBRO DE 2.019

\_\_\_\_\_  
**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Juridico

\_\_\_\_\_  
**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



## >> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	Aparelho Telefônico Celular – { Smartphone}; Dual Chip; Memória RAM de 8 Gb e/ou Superior; Memória Interna de 128 Gb e/ou Superior permitindo cartão SD; Desbloqueado; Tela de 5,8” à 6,3”; Câmara Frontal de 10 Mb e/ou Superior; Bateria de 3.400 mAh e/ou superior; Conectividade 3 e 4 G; Garantia de Doze Meses; Produto Acompanhado de Carregador (+) Fone de Ouvido (+) Manual em Português.. ***** Produto Igual e/ou Superior a:: SAMSUNG GALAXY S10.....		3999,00	3,999,00
<b>Total</b>						3.999,00

### ### - DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

§ - **A. ELEUTÉRIO BECKER ( Lojas Becker )** – {88,895,040/0027-29}- Valor **R\$: 4.320,00**

§ - **LOJAS QUERO QUERO S/A** – {96,418,264/0020-00}- - Valor **R\$: 4.289,00**



## **> PARECER JURÍDICO <**

### **Processo de Licitação- Nr 241 / 2019**

### **Dispensa de Licitação - Nr. 58 / 2019**

#### **EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 12 DE DEZEMBRO DE 2.019

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**